LEI MUNICIPAL N. 2392 DE 05 DE MAIO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS VIZINHOS PARA AÇÕES CONSORCIADAS DE MÚTUA AJUDA NOS LIMITES TERRITORIAIS ENVOLVIDOS."

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com municípios vizinhos, com objetivo de manter parcerias e executar ações integradas em obras de conservação e manutenção de pontes e estradas de acesso limítrofes ao Município de São Jerônimo.

Art. 2º - Para o cumprimento destas parcerias os Municípios vizinhos ficam autorizados a adentrar com veículos, máquinas e equipamentos, sob a supervisão e controle da Secretaria de Obras nas proximidades da sede e da Sub-Prefeitura na zona rural e o Poder Executivo Municipal poderá, também, adentrar nos limites territoriais dos Municípios vizinhos, utilizando veículos, máquinas e equipamentos, para promover as ações integradas, desde que autorizado na forma da lei.

Art. 3º - As ações consorciadas de mútua ajuda deverão se restringir a pequenos reparos nas estradas e pontes de acesso, limitando-se às proximidades divisórias territoriais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculadas à Secretaria de Obras.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO